



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N.º 301/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1304001/2018**  
**Modalidade: DISPENSA 002/2018**



O Processo em análise por esta controladoria é referente ao processo licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação n.º 002/2018**, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, SITUADO NA RUA DA PAZ, N.º 124, JARDIM PLANALTO, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

**DO CONTROLE INTERNO**

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que esta controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

n.º 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação. Pois conforme documentos carreados ao processo licitatório em questão, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Novo Progresso/PA.

Foi analisada toda documentação e constatado que estão regulares aos requisitos:

1. Solicitação de despesa por parte da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
2. Relatório fotográfico;
3. Termo de referência (projeto básico);
4. Memorando solicitando a existência de recurso orçamentário;
5. Dotação orçamentária encaminhada pelo setor de contabilidade;
6. Autorização do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA para proceder com a abertura do processo licitatório;
7. Autuação da Comissão Permanente de Licitação;
8. Portaria n.º 013/2018-GPMNP, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA;
9. Parecer Jurídico;
10. Processo Administrativo de Dispensa;
11. Declaração de Dispensa de Licitação;
12. Ratificação de Dispensa/Extrato de Publicação.

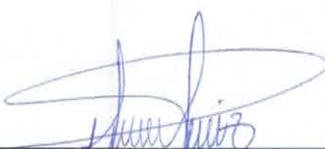


### CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto no respectivo processo de dispensa de licitação, esta controladoria entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer, s.m.j.

Novo Progresso/PA, 10 de julho de 2.018

  
**LORRÁN REZENDE DE QUEIROZ**  
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO  
Portaria n.º 145/2.018